



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, torna público, para conhecimento dos interessados que, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.335/2000, Decreto nº 369/2002, Lei Municipal nº 3.609/2004, Lei Municipal nº 3.623/2004, Lei Municipal nº 3.642/2004, Decreto nº 618/2005, Decreto nº 619/2005, Lei Municipal nº 4.522/2016 e Decreto nº 83/2020, fará realizar no Setor de Licitações, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro, nesta cidade, às 9H30 horas do dia 29/11/2022, o Edital nº 004/2022 destinado à outorga de permissão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos frequentadores da Praça.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Processo Administrativo nº 16131/2022
2. Objeto: Constitui objeto do presente edital a outorga para permissão de uso de espaço público para exploração comercial de 1 quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.
3. O uso do imóvel será para exploração comercial gastronômica.
4. O imóvel será entregue na condição em que se encontra, para as adequações e complementações das instalações existentes se necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da permissionária a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão Técnica a ser indicada pelo Município de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

5. O permissionário não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o espaço a terceiros, sob pena de perda da permissão de uso do espaço público.
6. O procedimento de outorga será conduzido pela Comissão de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data: 29 de novembro de 2022

Local: Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações Horário: 9:30

SEÇÃO III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Os interessados em participar do procedimento de outorga deverão retirar o edital no *site* www.cruzeiro.sp.gov.br, ficando obrigados a acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital devem ser enviados à Comissão de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico (licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste procedimento de outorga.
5. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão de Licitações, indicando o número do Edital, assim como o telefone e o e-mail do impugnante.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, caso necessário.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Por previsão nas legislações que regulamentam a realização deste procedimento de outorga, poderão dele participar **somente os comerciantes que já trabalham com trailer ou similares e estejam cadastrados na Prefeitura Municipal de Cruzeiro no ISS – Imposto Sobre Serviço e/ou inscritos no CGC – Cadastro Geral Contribuinte e Inscrição Estadual neste Município.**

1. A participação no procedimento de outorga implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2. Cada proponente poderá habilitar-se à outorga de permissão de uso do quiosque.

3. As etapas de seleção serão:

a) credenciamento, na forma da Seção V;

b) habilitação, por meio da entrega dos documentos estabelecidos na seção VI no envelope nº 01; e

c) etapa de classificação, mediante aferição da pontuação alcançada pelo proponente através dos documentos apresentados no envelope nº 02, nos termos da seção VII.

Para participar deste procedimento de outorga, os interessados que estiverem aptos a fazê-lo deverão apresentar no dia XX/XX/2022 às XX horas, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cruzeiro, os documentos e informações constantes das Seções VI e VII, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados, um contendo a documentação de habilitação (conforme Seção VI) e outro contendo os documentos para efeito de classificação (conforme Seção VII). Os envelopes deverão conter a seguinte identificação na parte externa:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura de Cruzeiro - Estado de
São Paulo

Procedimento de Outorga nº
XXX/2022

DADOS DO

PROPONENTE:

Nome:

CPF n.º:

Endereço:

Telefone e E-mail:

Obs: O envelope nº 01 deverá conter o solicitado na Seção VI deste Edital.

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

À Prefeitura de Cruzeiro - Estado de
São Paulo Procedimento de Outorga nº
XXX/2022

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

CPF n.º:

Endereço:

Telefone e e-mail:

Obs: O envelope nº 02 deverá conter elementos para efeito de atribuição de pontuação, conforme Seção VII.

3.1. Todas as folhas da documentação de habilitação e de classificação deverão ser rubricadas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do procedimento de outorga.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

1- Cada participante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do certame e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

1.1 - Entende-se por documento credencial:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a) contrato ou estatuto social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa e tiver poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome desta;
- b) procuração ou declaração do participante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase deste procedimento de outorga, interpor recursos ou desistir deles. A procuração poderá ser pública ou particular.
- c) Deverão ser apresentados os documentos de identificação pessoal do credenciado.

1.2. Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Especial de Outorga.

1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente procedimento de outorga ou que se refiram a outros certames.

2. Os documentos de credenciamento serão apresentados na data de abertura da primeira sessão pública, **externamente ao Envelope 1**, e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

3. A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação, porém impedirá qualquer manifestação do representante, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

4. Cada credenciado somente poderá exercer a representação de um único proponente.

SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE n. 01)

1. O ENVELOPE n. 01 (HABILITAÇÃO) deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos desta Seção.

1.1. Os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através de cópias simples que venham a ter



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

certificação de autenticidade por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais.

1.2. Caberá à Comissão de Licitação o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados nesta Seção, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão.

1.3. Serão inabilitados os participantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o disposto neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

1.4. A inabilitação do participante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

2. A comprovação da habilitação do participante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

2.1.1. **Se o participante for pessoa física:**

a) Cédula de identidade do proponente;

b) Documento comprobatório de que explora comercialmente algum trailer ou similares no município de Cruzeiro;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do participante, através de apresentação de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa.

2.1.2. Se o participante for pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, **no caso de sociedades comerciais;**

b) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **no caso de sociedade simples;**

c) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **no caso de cooperativa;**

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou documento comprobatório da inscrição, **no caso de empresário individual ou MEI;**

e) Documento comprobatório de que explora comercialmente algum trailer ou similar no município de Cruzeiro;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do participante, através de apresentação de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO **(ENVELOPE n. 02)**

1. O ENVELOPE n. 02 (DOCUMENTOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO) compor-se-á de documentos destinados à aferição da pontuação para efeito de classificação dos proponentes.

1.1. Os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através de cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição dos originais.

1.2. Caberá à Comissão de Licitação o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados nessa Seção, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à desclassificação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão.

2. Só serão abertos os envelopes relativos às propostas dos participantes declarados habilitados na forma da Seção VI.

3. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

a) Comprovação do tempo de **efetiva exploração comercial** de trailer ou similar instalados no município de Cruzeiro, de modo a permitir a avaliação do critério de antiguidade definido no item 8, “a”, da Seção VIII;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

-
- b) Alvará de funcionamento do trailer ou similar, expedido pelo Município de Cruzeiro;

SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Na data de 29/11/2022 às 09H30 horas, será realizada a sessão pública para credenciamento, abertura e análise dos envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (DOCUMENTOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO) dos participantes.
2. Após credenciamento, serão abertos inicialmente os Envelopes de n.º 1 – Habilitação dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.
3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão de Licitações, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido os requisitos estabelecidos no presente edital e inabilitarão os que não atenderem aos mesmos.
4. Após a análise do envelope de HABILITAÇÃO (envelope nº. 01), havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes de proposta (envelope nº. 02) dos proponentes habilitados, as quais serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão de Licitação.
5. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de outorga. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquele que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarado vencedor, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
6. A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, devendo a deliberação ser publicada por meio oficial e oportunizando a apresentação de eventual recurso pelos participantes.
7. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do procedimento de outorga, a qual será assinada pelos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

membros da Comissão e por todos os participantes presentes.

8. A permissão de uso do quiosque será outorgada ao primeiro colocado da ordem de classificação das propostas, atendendo ao critério de maior pontuação nos seguintes itens:

a) **Antiguidade** – Até 450 pontos.

a.1) Deverá ser **comprovado no envelope nº 02** o tempo de efetiva exploração comercial de um trailer ou similar instalados na cidade de Cruzeiro, conforme Seção VII, 3, “a”, pontuando-se 15 pontos por ano de exploração, até o máximo de 450 pontos;

a.2) o tempo de exploração do trailer ou similar pela pessoa jurídica poderá ser somado ao período de exploração do mesmo trailer pelo respectivo sócio (pessoa física);

a.3) Serão amplos os meios de comprovação de exploração do trailer, contudo, no confronto com outros documentos apresentados na sessão pública, a Comissão de Licitação levará em consideração aquele que demonstre inequivocamente **a efetiva exploração comercial** do trailer, podendo, ainda, realizar diligências, caso entenda necessário.

b) **Alvará de funcionamento do trailer** - 100 pontos.

b.1) Deverá ser **comprovado no envelope nº 02** o alvará de funcionamento do trailer, expedido pelo Município de Cruzeiro.

c) **Não ter cometido infrações ambientais, sanitárias ou à legislação municipal de obras e posturas relativas à exploração do trailer** – Serão subtraídos 10 pontos por cada autuação/notificação de infração.

9. Em caso de empate, será considerado vencedor aquele que obtiver a maior pontuação no critério de antiguidade (item 8, alínea “a”, desta Seção). Permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio em sessão pública.

10. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até a efetiva formalização dos Termos de Permissão de Uso.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarados habilitados e classificados, o proponente interessado poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da habilitação/classificação em sessão pública ou da publicação do resultado no



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DOE/SP, conforme o caso.

2. Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.
3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação analisará os fatos, emitirá relatório e encaminhará os autos devidamente fundamentados e instruídos ao Prefeito para decisão.
4. Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
5. Os recursos deverão ser devidamente assinados pelo participante ou por seu representante legal.
6. Os atos decisórios da Comissão serão publicados no Diário do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no site oficial da prefeitura.

SEÇÃO X - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1. Após o cumprimento dos procedimentos previstos neste edital, o resultado do julgamento será submetido ao Prefeito para homologação e adjudicação.
2. Após a homologação do resultado do procedimento de outorga e a adjudicação do objeto, o vencedor será convocado para celebração do Termo de Permissão de Uso, de acordo com a minuta constante do Anexo II que define os direitos e obrigações das partes.
3. Definido o respectivo permissionário, a Administração Municipal formalizará o Termo de Permissão de Uso.

SEÇÃO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Comissão de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital, caso em que promoverá sua divulgação pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do instrumento editalício.
2. A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, podendo ainda ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

o contraditório e a ampla defesa.

3. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização aos participantes.

4. A apresentação da proposta implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

5. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, através do telefone (12) 3145-6396 ou do e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

6. É facultada ao Presidente da Comissão de Licitação em qualquer fase do procedimento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância à legislação de regência.

SEÇÃO XII - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Cruzeiro, 11 de novembro de 2022

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE 1 (UM) QUIOSQUE NA PRAÇA Dr. ANTERO NEVES ARANTES

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **outorga de permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial, a título oneroso, de 1 (um) quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, em Cruzeiro/SP, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização e a manutenção dos estabelecimentos**, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados, na modalidade de **PROCESSO SELETIVO**, em atendimento às legislações municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Termo de Referência destina-se à outorga onerosa de permissão de uso de um quiosque localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, neste Município de Cruzeiro/SP.

2.2. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a permissão de uso de bem público, não cabendo ao permissionário alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital para outorga de permissão de uso nº 004/2022, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DISPOSIÇÕES

3.1. O uso do imóvel será para exploração comercial gastronômica.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

3.2. O imóvel será entregue na condição em que se encontra, para as adequações e complementações das instalações existentes se necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da permissionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão Técnica mista a ser indicada pelo Município de Cruzeiro.

3.3. O permissionário não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o espaço a terceiros, sob pena perda da permissão de uso do espaço público.

3.4. O procedimento de outorga será conduzido pela Comissão de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM QUIOSQUE NA PRAÇA Dr. ANTERO NEVES ARANTES

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cruzeiro, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, sediado na xxxxx, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Thales Gabriel Fonseca**, e de outro _____, e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado / pessoa física, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, estabelecida / residente em _____, Estado _____, na Rua _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro (a), RG nº _____, CPF nº _____, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Edital nº xxx/2022.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel (quiosque) nº 02 localizado na Praça Dr. Antero Neves Arantes, destinado à exploração comercial gastronômica.

1.2 A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Outorga nº 004/2022, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A permissão de uso inclui a área construída do quiosque e suas instalações, os quais serão disponibilizados à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.5 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSIONÁRIA receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE

3.1 O quiosque deverá funcionar nos seguintes dias:

- a) De domingo a quinta-feira até às 0:00h;
- b) Sexta-feira e sábado até a 1:00h.

3.2 A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito da PERMITENTE.

3.3 A preparação da alimentação, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor referente a **R\$ 622,75**

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem direitos do PERMITENTE:

- 5.1.1 ter funcionando, no local da permissão, quiosque, na forma ajustada;
- 5.1.2 receber da PERMISSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;
- 5.1.3 ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

5.2 Constituem obrigações do PERMITENTE:

- 5.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de quiosque, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

todas as instalações em perfeito estado de conservação;

5.2.2 propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

5.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, observando, ainda, o disposto na Cláusula sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIO

6.1. Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

- 6.1.1. Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial de quiosque.
- 6.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

6.2. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- IV. Fica proibido a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- V. Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal.
- VI. Efetuar pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público;
- VII. Findo o prazo da permissão de uso, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VIII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- IX. Indenizar a permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

-
- entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- X. Na hipótese de extinção ou rescisão do Termo de uso, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
 - XI. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno.
 - XII. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
 - XIII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
 - XIV. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do quiosque.
 - XV. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
 - XVI. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
 - XVII. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

Fica Também o Proponente Vencedor, responsável

- Pela utilização do quiosque, única e exclusivamente para funcionamento do empreendimento outorgado, com permissão de venda de alimentos rápidos em geral (lanches, salgados, pasteis, doces etc.), bebidas em lata ou garrafa pet.
- Pela prestação dos serviços contratados em conformidade com o disposto na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

-Pelo cumprimento das normas legais e regulamentares dos serviços bem como das cláusulas contratuais.

-Pela obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

Pela manutenção e zelo para com a integridade dos bens vinculados a permissão de uso outorgada, em especial o que segue:

-Promover as melhorias, pintura e adequação necessárias, as suas expensas

-Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos.

-Manter limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum.

-Zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao objeto, e demais bens constantes ou não deste instrumentos

-Instalar ponto de energia e ligação de energia à rede elétrica, incluindo disjuntor (caso necessário), medidas protetivas de segurança, para-raios dentre outros (caso necessários) com capacidade adequada, em efetivar e providenciar a montagem e a instalação do relógio para eletricidade, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo.

-Instalar o cavalete de água, e ligação de água e esgoto, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo.

-Restituir o espaço ocupado desimpedido e em partes condições de uso.

-Pela permissão de uso dos sanitários, quando solicitado por qualquer pessoa.

Fica também o Proponente Vencedor Proibido

_Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão

-Comercializar pratos executivos/marmitex e qualquer objeto que não tenha finalidade alimentícia.

-Comercializar artigos proibidos por lei.

-Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

-Efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

autorização expressa da Prefeitura Municipal.

-Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Compete ao Setor competente a fiscalização dos serviços, objeto do edital de outorga, ficando o permissionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

7.2. Caberá ao permitente verificar se estão sendo cumpridos os termos da permissão de uso, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1. A vigência do Termo de Permissão de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Outorga e no Termo de Permissão de Uso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A Permissão de Uso cessará:

- 10.1. Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
- 10.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b) no caso de a Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11.2. Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

11.4. A extinção da permissão de uso e a consequente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da permitente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente permissão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao permissionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela permitente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo permissionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

provoque nenhum dano ao imóvel objeto de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

12.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSIONÁRIA.

12.3 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cruzeiro/SP de de 2022

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: